



ESTÁDO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 08/2022

Marituba/ PA, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **037/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **579/2022, de 10 de fevereiro de 2022**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

HERCULES ROCHA
Procurador Geral

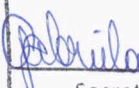
Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	3.299
Às	10 Hs. 20
11 FEV 2022	
Secretaria Geral	



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 579/2022

Marituba-PA, 01 de Fevereiro 2022.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	3.299
Às	10
Hs.	10
11 FEV 2022	
	
Secretaria Geral	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, DO “PROGRAMA VEREADOR MIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Marituba o “Programa Vereador Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º O Programa Vereador Mirim será implementado na modalidade Infanto-Juvenil, constituído por estudantes do 6º ao 9º, dos anos finais do ensino fundamental, de alunos oriundos de escolas da rede pública municipal.

Art. 3º O número de participantes eleitos em cada edição corresponde ao número de vereadores do município, sendo pelo menos um representante por polo.

Art. 4º - O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo polo, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa..

Art. 5º A legislatura terá a duração de um ano legislativo iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1º - Serão realizadas sessões bimestrais durante o ano legislativo

§ 2º O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal).

Art. 6º Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DA EXECUÇÃO

Art. 7º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da **SEMED** em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único – A **SEMED** poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 8º - O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com assessoria da **SEMED**.

III – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento Mirim, Sessão Plenária do Parlamento Mirim .

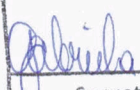
Art. 9º As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 01 de fevereiro de 2022.


PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	3.289
Às	30
Hs.	30
11 FEV 2022	
	
Secretaria Geral	

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 01 de fevereiro de 2022


VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA

Secretária Municipal de Administração